



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE LEI 52125

Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de Intérprete de Libras em Eventos Públicos Municipais.

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da presença de intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais) em todos os eventos públicos municipais realizados pelo Poder Executivo e pela Câmara de Vereadores do município de Campo Largo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por eventos públicos municipais qualquer reunião, audiência, cerimônia, sessão, conferência, seminário, curso, palestra, ou qualquer outra atividade promovida pelo Poder Executivo ou pela Câmara de Vereadores, que envolva a participação de cidadãos e que seja de interesse público.

Art. 3º A presença do intérprete de Libras deverá ser garantida em todos os eventos públicos municipais mencionados no Artigo 1º, independentemente de sua natureza, tema, duração ou local de realização.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo e à Câmara de Vereadores de Campo Largo garantir a contratação ou designação de intérpretes de Libras qualificados para atender às exigências desta Lei.

Art. 5º Os intérpretes de Libras contratados ou designados deverão possuir formação e habilitação técnica adequadas para o desempenho de suas funções, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 6º Fica vedada a substituição do intérprete de Libras por qualquer outra forma de comunicação alternativa nos eventos públicos municipais mencionados nesta Lei, exceto nos casos em que o intérprete se tornar temporariamente indisponível por motivos de força maior.